

em 6 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Martinez*.

#### **Aviso de contumácia n.º 4338/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Sofia Coelho, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 523/99.2PDCSC, pendente neste Tribunal contra o arguida Tânia Carina Roxo da Silva Gomes, filha de António Alberto da Silva Gomes e de Maria Gonçalves Roxo Silva Gomes, natural de Oeiras, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Novembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11093377, com domicílio na Rua José Afonso, 15, 4.º direito, Algueirão, Mem Martins, 2710 Sintra, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1999 e um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2 e 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1999, de um crime de furto simples, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2 e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2006. — A Juiz de Direito, *Carla Sofia Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Martinez*.

#### **Aviso de contumácia n.º 4339/2006 — AP**

O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1063/99.5TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno da Veiga Moreira, filho de Pedro Mendes Moreira e de Paula da Veiga, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Agosto de 1966, solteiro, com domicílio na Rua de S. Cristóvão, lote 3, r/c esquerdo, Bairro de S. José, Cascais, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 1999, de um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º, alíneas b), c) e d) e 146.º, n.ºs 1 e 2 e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Martinez*.

#### **Aviso de contumácia n.º 4340/2006 — AP**

O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 518/04.6TACSC,

pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Alves Vicente Ferreira, filho de Carlos Vicente Ferreira e de Dulce Cordeiro Alves, natura de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 13 de Setembro de 1982, solteiro, com domicílio na Urbanização Outeiro da Polima, lote 19, 1.º-B, 2785 D. Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de três crimes de roubo, previsto punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Martinez*.

### **1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES**

#### **Aviso de contumácia n.º 4341/2006 — AP**

A Dr.ª Adelina C. C. Barradas Oliveira, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1450/99.9SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Wilson da Silva Muafinta, filho de Artur Muafinta e de Maria de Fátima da Silva, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Novembro de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º 395391, Angola, com domicílio na Rua S. Miguel Poente, lote 1, 1.º-B, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1999, por despacho de 7 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Adelina C. C. Barradas Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Luz*.

#### **Aviso de contumácia n.º 4342/2006 — AP**

O Dr. Joaquim Moura, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1819/06.4TCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel dos Santos Tavares, filho de Hermogenes Tavares e de Maria do Rosário dos Santos, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12345447, com domicílio na Casal da Rocha, 19, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Valente*.

#### **Aviso de contumácia n.º 4343/2006 — AP**

O Dr. Joaquim Moura, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1819/06.4TCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Euclides Varela